PROJETO DE LEI Nº 168 /2026

Dispõe sobre a destinação de percentual do incremento real da arrecadação municipal para a melhoria da formação profissional dos servidores públicos efetivos do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, diretriz de valorização e qualificação profissional dos servidores públicos efetivos, mediante a destinação de 10% (dez por cento) do incremento real positivo da arrecadação municipal para ações de formação, capacitação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se incremento real da arrecadação o crescimento positivo da receita arrecadada pelo Município, apurado em relação ao exercício financeiro anterior, descontada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º Os recursos previstos nesta Lei deverão ser aplicados, preferencialmente, em programas, cursos e iniciativas voltadas à melhoria da formação profissional dos servidores efetivos, observadas as necessidades da Administração Pública Municipal e a compatibilidade com as atribuições dos cargos e carreiras.

Art. 4º Poderão ser contempladas, entre outras ações de formação profissional:

I - custeio parcial ou integral de cursos técnicos, profissionalizantes, de graduação e de pós-graduação;

II - cursos de capacitação, atualização, aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências técnicas, administrativas, gerenciais e digitais;

III - participação em seminários, congressos, oficinas, treinamentos e demais eventos de formação vinculados ao interesse público municipal;

IV - programas de certificação profissional e qualificação continuada;

V - ações de educação corporativa destinadas à melhoria da eficiência, da qualidade e da inovação nos serviços públicos municipais.

Art. 5º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei deverá observar critérios objetivos de seleção, transparência, impessoalidade, interesse público, disponibilidade orçamentária e pertinência entre a formação pretendida e as necessidades funcionais ou institucionais do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá estabelecer, em regulamento próprio, critérios para inscrição, seleção, acompanhamento, prestação de contas, contrapartidas, permanência mínima no serviço público e demais condições para fruição dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 7º A aplicação dos recursos de que trata esta Lei deverá priorizar servidores efetivos em exercício, podendo ser organizada por áreas estratégicas, planos de capacitação, demandas setoriais, desempenho institucional e necessidades de modernização da Administração Pública Municipal.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover parcerias com instituições de ensino públicas ou privadas, escolas de governo, entidades do sistema de formação profissional e demais organizações legalmente habilitadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 9º A execução desta Lei deverá observar as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis, especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos técnicos, administrativos, financeiros e operacionais necessários à sua implementação.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 19 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretriz municipal para que 10% (dez por cento) do incremento real positivo da arrecadação, apurado após o desconto da inflação medida pelo IPCA, seja destinado à melhoria da formação profissional dos servidores públicos efetivos do Município de Salvador.

A proposta parte do reconhecimento de que a valorização do servidor efetivo é condição essencial para a qualificação dos serviços públicos, para a modernização administrativa e para o fortalecimento da eficiência, da continuidade e da qualidade das políticas públicas municipais.

Ao vincular parte do crescimento real da arrecadação à formação profissional, a iniciativa busca criar um mecanismo responsável, progressivo e condicionado à efetiva melhora da capacidade financeira do Município. Assim, não se trata de criar obrigação desvinculada da realidade orçamentária, mas de orientar a aplicação de parcela do ganho real de receita em investimento permanente no capital humano da Administração Pública.

Os recursos poderão apoiar o custeio de cursos universitários, cursos profissionalizantes, capacitações técnicas, pós-graduações, certificações, treinamentos e demais ações de qualificação, sempre observados critérios de

interesse público, pertinência com as atribuições do cargo e transparência na seleção dos beneficiários.

A formação continuada dos servidores efetivos contribui para a melhoria da produtividade, redução de falhas administrativas, ampliação da capacidade técnica dos órgãos públicos, fortalecimento da inovação e aprimoramento do atendimento ao cidadão. Dessa forma, o investimento na qualificação do quadro permanente retorna à sociedade sob a forma de serviços públicos mais eficientes, humanizados e resolutivos.

A proposta também valoriza a estabilidade institucional, pois servidores efetivos capacitados tendem a permanecer na Administração e a multiplicar conhecimentos, contribuindo para a continuidade das ações públicas independentemente das mudanças de gestão.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 19 de maio de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR